

**Processo n.:** @RLI 22/80097073

**Assunto:** Edital de Pregão Eletrônico n. 133/2022 - Registro de preços para eventual aquisição de kits laboratórios de robótica educacional

**Responsável:** Caio César TremI

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

**Unidade Técnica:** DIE

**Decisão n.:** 409/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DIE/CFTI n. 81/2023**, que trata do Edital de Pregão Eletrônico n. 133/2022, cujo objeto foi o registro de preços para a eventual aquisição de kits laboratórios de robótica educacional pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, para considerar irregulares os seguintes aspectos:

**1.1.** Aglutinação do objeto item 7 - Equipamento de Impressão 3D (prototipagem) - e item 9 - Mesa para equipamentos - no Pregão Eletrônico n 133/2022, contrariando o disposto no §1º do art. 23 c/c o I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DIE);

**1.2.** Direcionamento técnico para a contratação de uma única solução (exigência de interface compatível com a IDE oficial do Arduino), em violação aos arts. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93 e 3º, II, da Lei 10.520/2022 (item 2.2 do Relatório DIE).

**2.** Determinar à **Prefeitura Municipal de Rio Negrinho**, com fundamento no art. 7º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, na pessoa do atual Prefeito Municipal, Sr. Caio César TremI, que nas futuras aquisições de itens de tecnologia para a rede municipal de ensino tome em consideração os seguintes aspectos:

**2.1.** Os estudos técnicos preliminares priorizem a divisibilidade do objeto da licitação em lotes, salvo quando devidamente demonstrada a inadequação ou inviabilidade dessa opção, nos estritos termos do art. 40, §3º, da Lei n. 14.133/2021;

**2.2.** Evite exigências que, sem justificativa fundamentada, induzam a uma determinada marca e afastem soluções técnicas similares que igualmente permitam o adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos, permitida a indicação de marca ou modelo apenas quando devidamente demonstrada alguma das hipóteses do art. 41, I, *a a d*, da Lei n. 14.133/2021;

**2.3.** O Estudo Técnico Preliminar efetue amplo levantamento de mercado para melhor avaliar as alternativas possíveis, com a devida justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, em atenção ao art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021.

**3.** Alertar à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, na pessoa de seu responsável, que o não cumprimento da determinação do item 2 implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

**4.** Reconhecer o sigilo das folhas 375-383, 408 e 409 dos autos, com fundamento no art. 206 da Lei n. 9.279/1996, por conterem informações internas ao negócio da empresa E Tech Brasil Tecnologia e Educação Ltda.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DIE/CFTI n. 81/2023**, à empresa E Tech Brasil Tecnologia e Educação Ltda., à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho e ao controle interno e à assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 7/2024

**Data da Sessão:** 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC